



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025  
DE 02 DE ABRIL DE 2025

"Reconhece a Associação dos Agricultores de Agricultura Familiar da Comunidade do Bonfim-I (AAAFCB) como Entidade de Utilidade Pública no Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República, a Constituição do Estado do Pará, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e após a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de 19 de março de 2025, em plenário, promulga:

**Art. 1º** Fica reconhecida a Associação dos Agricultores de Agricultura Familiar da Comunidade do Bonfim-I (AAAFCB), inscrita no CNPJ sob o nº 13.534.384/0001-74, com sede na Rodovia Capanema Peixe-Boi, PA 342, Km 10, s/n, no município de Peixe-Boi, Estado do Pará, como Entidade de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 2º** A Associação dos Agricultores de Agricultura Familiar da Comunidade do Bonfim-I (AAAFCB) é constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e rege-se pelo seu estatuto social e pela legislação aplicável.

**Art. 3º** A AAAFCB tem como objetivos, entre outros:

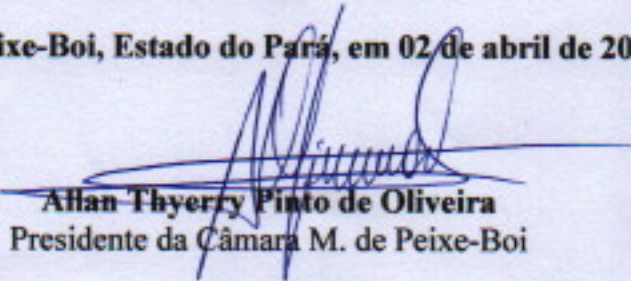
- I - Promover a inclusão social e econômica dos agricultores familiares da comunidade do Bonfim-I;
- II - Implementar e apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- III - Incentivar o fortalecimento da organização comunitária e das cadeias produtivas da agricultura familiar.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá realizar o cadastramento e o acompanhamento das atividades da Associação, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais que regem as entidades de utilidade pública.

**Art. 5º** A Associação deverá, anualmente, prestar contas ao Poder Legislativo Municipal, informando sobre suas atividades, receitas, despesas e a aplicação dos recursos recebidos do Município, caso haja, conforme as exigências legais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, em 02 de abril de 2025.

  
Allan Thyerry Pinto de Oliveira  
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi

